



# *VFS Global*

## *Código de Conduta para Entidades Terceiras*

Versão 1.3

## **Nota de divulgação do documento:**

Este código de conduta para entidades terceiras, versão 1.3, é emitido para utilização na VFS Global, vigente a partir do dia 01 de Novembro de 2025.

O presente documento está sujeito ao procedimento de controle de documentos da VFS Global.

A versão digital mais recente encontra-se disponível na plataforma VFS Champions, na seção políticas.

### **Informação do documento**

<b>Título:</b>	<b>Código de conduta para entidades terceiras da VFS Global</b>
<b>Data efetiva e da Primeira Publicação:</b>	<b>01 de Novembro de 2025</b>
<b>Atualizado por:</b>	<b>Manoj Rao – Diretor de Conformidade Anticorrupção (ACCO)</b>
<b>Responsável:</b>	<b>Arnaz Kotwal - Diretor do Departamento Jurídico – Compliance</b>

© 2025 é um documento controlado. O acesso, a cópia e a reprodução não autorizados são proibidos. Este documento não poderá ser copiado, na totalidade ou em parte, por qualquer meio, sem a autorização escrita do Diretor do Departamento Jurídico – Compliance, VFS Global Group.

## **Lista de revisões:**

<b>Versão N.º</b>	<b>Data da revisão</b>	<b>Descrição da revisão</b>	<b>Seção N.º</b>	<b>Justificação da alteração</b>	<b>Tipo de alteração</b>
1.0	1 de agosto de 2021	Lançamento	-	-	-
1.1	1 de agosto de 2023	Definição Atualizada de Entidades Terceiras	1	Requisitos de negócio	Modificação
1.1	1 de agosto de 2023	Disposição Sobre Sustentabilidade	6	Requisitos de negócio	Adição
1.2	16 de setembro de 2024	Prestação de Serviços de Combate ao Suborno e à Corrupção	8	Requisitos de negócio	Adição
1.3	01 de novembro de 2025	Inclusão do Proteção de Dados e Anexo	-	Requisitos de negócio	Adição

## **Índice:**

Seção N.º	Conteúdo	Página N.º
1	Objetivo	4
2	Responsabilidades e aplicação da lei	4
3	Elegibilidade / aplicabilidade	4
4	Cumprimento de leis e padrões éticos	4
5	Proteção de Dados e Privacidade	5
6	Saúde, segurança e ambiente	6
7	Sustentabilidade	7
8	Trabalho e direitos humanos	7
9	Combate ao suborno e à corrupção	8
10	Monitoramento	8
11	Direitos de gestão	9
12	Revisão periódica	9



## 1. Objetivo:

A VFS Global tem um compromisso para com os mais elevados padrões de conduta de ética e cumprimento de leis e regulamentos. Assim, adotamos uma política de “tolerância zero” para comportamentos e negócios ilegais e antiéticos, incluindo suborno e corrupção, evasão fiscal, trabalho forçado e outras violações dos direitos humanos.

A VFS Global espera que todas as suas Entidades Terceiras, ou seja, todos os que se envolvem no fornecimento de produtos e serviços à VFS Global, tenham os mesmos padrões éticos. O Código de Conduta para Entidades Terceiras estabelece os princípios que orientam o nosso negócio, e na qualidade de Entidade Terceira, você deve cumpri-los no âmbito dos acordos contratuais com a VFS Global.

## 2. Responsabilidades e aplicação da lei:

O Diretor do Departamento Jurídico – Compliance da VFS Global Group é o responsável por este Código de Conduta para Entidades Terceiras. Quaisquer alterações à política serão realizadas com a aprovação escrita do Diretor do Departamento Jurídico – Compliance.

## 3. Elegibilidade / aplicabilidade:

O presente Código de Conduta para Entidades Terceiras da VFS Global aplica-se a todas as “Entidades Terceiras” da VFS Global, incluindo, mas não se limitando a: Consultores de Desenvolvimento de Negócios (BDCs), Empresas de Gestão de Instalações (FMCs), Contratantes Principais, Consultores dos Serviços de Consultoria, Serviços de Vigilância e Segurança, Parceiros de Joint Venture, Fornecedores, Intermediários, Agentes, Representantes, Subcontratantes e qualquer parte que forneça bens ou serviços à VFS Global, ou no seu nome.

## 4. Cumprimento de leis e padrões éticos:

Como terceiro, você deve cumprir todos os regulamentos e leis internacionais e locais aplicáveis ao seu negócio nos países em que opera, incluindo, mas não se limitando a: proteção de dados e confidencialidade, suborno e corrupção, direitos humanos e emprego, tributação e finanças, ambiente, saúde e segurança, concorrência e antitrust.

O terceiro deve conduzir o seu negócio de uma forma ética, responsável e transparente, através de:

- Proibir todas as formas de suborno e corrupção, incluindo subornos ou pagamentos de facilitação;
- Implementar procedimentos para prevenção de suborno e corrupção no seu negócio e por entidades terceiras que atuem em nome do seu negócio;
- Respeitar o fato de que os funcionários da VFS não devem oferecer ou receber hospitalidade, ou entretenimento excessivos, ou inadequados e podem apenas oferecer e aceitar presentes de valor modesto. Presentes, entretenimento ou hospitalidade não devem ser oferecidos, ou fornecidos aos funcionários da VFS com a intenção de influenciar os mesmos;
- Assegurar que quaisquer presentes, entretenimento ou hospitalidade oferecidos, ou fornecidos em ligação com o negócio da VFS Global foram autorizados antecipadamente pela VFS Global e são total e corretamente notificados à empresa. Quaisquer presentes, entretenimento ou hospitalidade devem ser modestos,

adequados e não oferecidos ou fornecidos com a intenção de influenciar o destinatário ou obter uma vantagem indevida do mesmo.

- Proibir a evasão fiscal no seu negócio e não auxiliar outros indivíduos a fugir aos impostos; Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger todas as informações confidenciais e relacionadas ao negócio, incluindo a nossa propriedade intelectual e dados pessoais fornecidos ao terceiro pela VFS Global e/ou pelos nossos respectivos parceiros comerciais, e impedir qualquer acesso não autorizado, perda acidental ou destruição destes dados;
- Evitar práticas que possam ser vistas como não competitivas, incluindo fixação de preços, manipulação de propostas, participação em cartéis e troca de informações sobre preços com concorrentes;
- Evitar conflitos de interesse e informar-nos sobre quaisquer casos de conflito de interesse potencial ou real relacionados com o seu negócio e atividades com a VFS Global, incluindo quaisquer interesses financeiros ou outros interesses que você possa ter com um funcionário da VFS Global ou com um dos seus familiares próximos;
- Proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados da VFS Global e dos seus clientes, cumprindo a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e assegurando o tratamento seguro de informações pessoais e sensíveis.
- Não utilizar quaisquer informações confidenciais obtidas no decurso das atividades económicas com a VFS Global como base para negociar ou permitir que outros negociem ações ou títulos de qualquer empresa;
- Não utilizar quaisquer informações confidenciais obtidas no decurso das atividades económicas com a VFS Global como base para negociar ou permitir que outros negociem ações ou títulos de qualquer empresa; e
- Manter e conservar documentos e registos de negócio precisos e completos, de acordo com os regulamentos e leis locais e internacionais adequados.

## 5. Proteção de Dados e Privacidade:

A VFS Global está empenhada em proteger a privacidade e os direitos das pessoas, e espera o mesmo compromisso das suas Entidades Terceiras.

Ao tratar Dados Pessoais no âmbito da sua relação com a VFS Global, as Entidades Terceiras devem:

- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados, privacidade, inteligência artificial e tecnologias da informação. Isto inclui, entre outros, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), as leis nacionais de proteção de dados, os quadros de governação de IA (como o Regulamento Europeu da Inteligência Artificial) e outros instrumentos legais relevantes que regem a utilização de tecnologias digitais e automatizadas.
- Tratar os dados pessoais apenas para fins específicos e legítimos, previamente acordados com a VFS Global,

limitando o tratamento ao estritamente necessário para esses fins.

- Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, alteração ou utilização indevida. Estas medidas devem incluir, sempre que apropriado, encriptação, controles de acesso, registos de auditoria e testes regulares de segurança.
- Garantir que os dados pessoais só sejam divulgados a subcontratantes ou outras entidades terceiras mediante aprovação prévia e por escrito da VFS Global, ao abrigo de um acordo escrito que preveja obrigações equivalentes de proteção de dados.
- Prestar assistência à VFS Global no cumprimento de pedidos de titulares de dados e cooperar com as autoridades de controlo competentes, nos prazos legalmente estabelecidos.
- Notificar a VFS Global sem demora injustificada — e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 horas após ter conhecimento — de qualquer violação efetiva ou suspeita de dados pessoais que envolva dados da VFS Global, fornecendo todas as informações relevantes sobre o incidente e as medidas de mitigação adotadas.
- Eliminar, anonimizar ou devolver de forma segura os dados pessoais quando deixem de ser necessários para a finalidade acordada ou aquando da cessação da relação comercial, emitindo uma certificação de conclusão do processo, se solicitado.
- Manter registos das atividades de tratamento e disponibilizá-los à VFS Global ou às autoridades competentes sempre que tal seja solicitado.
- Assegurar que o pessoal envolvido no tratamento de dados pessoais recebeu formação adequada em proteção de dados e segurança da informação e está vinculado a obrigações de confidencialidade.
- Cooperar plenamente com quaisquer auditorias, revisões ou avaliações relacionadas com o cumprimento das normas de proteção de dados, promovidas pela VFS Global ou pelas autoridades competentes.

O descumprimento destas obrigações poderá resultar na suspensão ou cessação da relação comercial e poderá originar consequências legais e financeiras.

## **6. Saúde, segurança e ambiente:**

O terceiro deve garantir aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável e reduzir o impacto ambiental das atividades comerciais, nomeadamente:

- Obter e manter todas as licenças e autorizações adequadas em termos de saúde, segurança e ambiente;
- Fornecer aos seus trabalhadores instalações limpas e de fácil acesso, com água potável;
- Implementar abordagens proativas e sistemáticas para identificar, gerir, minimizar e prevenir incidentes de saúde e segurança, incluindo o impacto de resíduos perigosos e contaminantes atmosféricos excessivos;

- Cumprir toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável, incluindo o manuseamento de materiais perigosos e de risco; e
- Implementar uma política ambiental e um programa eficaz de gestão ambiental adequado à dimensão e natureza da sua empresa.

## 7. Sustentabilidade

A VFS Global está empenhada em manter uma sólida cidadania corporativa e em melhorar continuamente as suas práticas de sustentabilidade. Na VFS Global, sustentabilidade significa atuar de forma ética, manter uma cultura robusta de segurança, saúde e governação, ser socialmente responsável, apoiar as comunidades locais e proteger o ambiente.

A estratégia de sustentabilidade da VFS Global orienta-se pelo quadro de sustentabilidade alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ods) das nações unidas. Existem 17 ODSs que estão integrados e reconhecem que a ação numa área afetará os resultados noutras áreas, e que o desenvolvimento deve equilibrar a sustentabilidade social, económica e ambiental.

A VFS Global está empenhada em reduzir o impacto das operações no ambiente natural e em trabalhar com as Entidades Terceiras para fazer o mesmo. As Entidades Terceiras da VFS devem cumprir todos os regulamentos e leis ambientais aplicáveis, conforme descrito na presente Política.

A VFS Global espera que as Entidades Terceiras tratem dos próprios riscos e impactos ambientais, medindo, gerindo e mitigando o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa.

A VFS mantém plenos direitos de auditoria relativamente às Entidades Terceiras para garantir o cumprimento deste Código de Conduta para Entidades Terceiras.

## 8. Trabalho e direitos humanos:

O terceiro deve respeitar e cumprir as normas internacionais em termos de direitos humanos, nomeadamente:

- Não utilizar qualquer forma de trabalho forçado ou escravatura, incluindo, mas não se limitando a, trabalho involuntário, servil, escravo ou prisional. (O trabalho involuntário inclui o transporte, o acolhimento, o recrutamento, a transferência ou o emprego de indivíduos pela força, ameaça, coação, rapto, fraude ou mediante pagamento a outra pessoa que tenha controlo sobre esses indivíduos);
- Não tolerar, utilizar ou beneficiar do trabalho infantil, em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, em particular a Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (C138); Não reter documentos de identificação e de viagem emitidos pelo Governo pertencentes aos trabalhadores;
- Não discriminar qualquer trabalhador com base na idade, deficiência, etnia, género, estado civil, nacionalidade, filiação política, raça, religião, orientação sexual, filiação sindical ou outros estatutos protegidos pela legislação nacional, ou local aplicável, durante o processo de contratação ou outras práticas laborais;
- Proporcionar um local de trabalho livre de abusos e assédios, onde os trabalhadores não sejam sujeitos a

tratamentos severos ou desumanos, incluindo assédio psicológico, coação mental e física e assédio sexual;

- Assegurar que todos os contratos de emprego especifiquem claramente as condições de trabalho numa língua compreendida pelo trabalhador;
- Compensar todos os trabalhadores de forma justa e de acordo com os regulamentos salariais locais, pagando as taxas legais de forma adequada pelas horas extraordinárias trabalhadas; e
- Assegurar que as horas de trabalho não excedem o limite máximo permitido pela legislação nacional e local aplicável, certificando-se de que os trabalhadores tenham pelo menos um dia de folga de sete em sete dias, exceto em situações invulgares ou casos de emergência.

## 9. Combate ao suborno e à corrupção:

A Entidade Terceira deverá cumprir todos os estatutos, leis, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados com o combate ao suborno e à corrupção e deverá notificar a VFS (por escrito) caso tenha conhecimento de qualquer violação deste código ou suspeite que ela própria ou qualquer pessoa associada recebeu um pedido ou exigência para oferecer qualquer vantagem financeira indevida ou outra vantagem relacionada com a execução do acordo.

A Entidade Terceira deverá assegurar que qualquer pessoa a ela associada que esteja a prestar serviços em nome da VFS Global o faça apenas com base num contrato escrito, que imponha e garanta a essa pessoa termos e condições equivalentes aos que são exigidos à Entidade Terceira ao abrigo do presente código. A Entidade Terceira será responsável pela observância e desempenho deste código por parte dessas pessoas, e será diretamente responsável perante a VFS por qualquer violação por parte dessas pessoas. Qualquer violação deste código será considerada uma infração material do acordo, que não é passível de ser sanada, independentemente de haver ou não prejuízos financeiros ou danos reputacionais e independentemente da extensão de qualquer prejuízo financeiro ou privação de benefício decorrente de tal violação. A Entidade Terceira indemnizará a VFS e as Empresas da VFS Group por todos os Passivos Recuperáveis, em cada caso resultante ou relacionado com qualquer violação desta política por parte da Entidade Terceira.

## 10. Monitoramento:

A VFS Global espera que todas as Entidades Terceiras e subcontratantes adotem os valores e princípios apresentados neste Código de Conduta, exigindo igualmente esse compromisso em toda a cadeia de abastecimento.

Realizaremos revisões e avaliações para assegurar que as Entidades Terceiras cumprem este Código de Conduta. Além disso, reservamo-nos o direito de auditar qualquer uma das Entidades Terceiras ou qualquer um dos subcontratantes para garantir essa conformidade. A falta de cumprimento de uma auditoria deste tipo poderá resultar na rescisão da nossa relação com a Entidade Terceira.

O não cumprimento deste Código por parte de uma Entidade Terceira será considerado uma violação material do contrato. Sempre que as Entidades Terceiras infringirem os requisitos do presente Código, reservamo-nos o direito de: (i) solicitar medidas corretivas ou de reparação; (ii) rescindir qualquer contrato ou relação comercial associada, conforme apropriado; e (iii) reivindicar indemnizações, compensações ou qualquer outro recurso disponível por lei e em equidade devido ao não cumprimento do Código.

Sempre que rescindirmos o contrato ou a relação comercial como resultado do não cumprimento deste Código, a Entidade Terceira não terá direito a reivindicar qualquer indemnização ou remuneração adicional da VFS Global, independentemente de quaisquer atividades realizadas ou acordos com entidades terceiras celebradas antes da rescisão.

## **11. Direitos de gestão:**

A gestão da VFS Global reserva-se o direito exclusivo de alterar, retirar ou emendar este código a qualquer momento, sem aviso prévio ou formalidades.

A interpretação do código cabe exclusivamente à Direção da VFS Global. A decisão da Direção da VFS Global é final e vinculativa.

## **12. Revisão periódica**

A VFS Global deverá rever este Código de forma contínua, e pelo menos numa base anual.



## **Anexo: Políticas aplicáveis da VFS que as entidades terceiras devem seguir**

As entidades terceiras devem cumprir as políticas, procedimentos e diretrizes da VFS indicadas abaixo. Isto implica adotar as políticas da VFS ou dispor de um sistema de conformidade equivalente. Estes documentos estão disponíveis na plataforma VFS Champions, na seção políticas.

- Política de Conflitos de Interesses da VFS
- Política de Combate à Escravidão Moderna da VFS
- VFS Global – Política de Normas laborais de Recursos Humanos (RH)
- VFS Global – Política de Saúde e Segurança

\*\*\*





**Aviso de direitos de autor:** A VFS Global é a proprietária dos direitos de autor sobre o conteúdo deste documento. Qualquer forma de reprodução ou transmissão sem o consentimento da VFS Global constituirá uma infração aos direitos de autor da VFS Global.

**Aviso legal:** Todas as marcas registadas, logótipos, etc. foram utilizados apenas para fins ilustrativos e permanecem propriedade exclusiva da VFS Global.

    [www.vfsglobal.com](http://www.vfsglobal.com)